


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – SR. **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**.



AUTOS N: 77112015
OFÍCIO: GV/VSN N. 054/2015
REF: CONTRATO N. 21412015 – MC GUI.

Recebi em 09/10/15

 (15:02h)

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, Vice-Prefeita do Município de Itapemirim-ES, vem a presença de Vossa Senhoria, atendendo ao Ofício em epígrafe, decorrente da notificação de denúncia apresentada pelo Procurador Geral do **Município**, Daniel Perrelli Lança, apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES** DE DEFESA, aduzindo:

BREVE SÍNTESE

A presente denúncia trata de supostas irregularidades referentes ao contrato firmado com a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME tendo como objeto a prestação de serviços artísticos referentes à realização de SHOW MUSICAL com o cantor MC GUI, atendendo, assim, a programação do 12º CONFABANI 2015, decorrente do processo n. 21412015.

Alega o denunciante que durante as festividades do 12º CONFABANI, realizado este ano em Itapemirim, o Município teria realizado contratações de despesas sem finalidade pública, planejamento e sem publicidade, desrespeitando o que rege a Lei de licitações 8.666/193, Lei de Transparência.

Alega, ainda, que o contrato fora assinado em data posterior ao evento, bem como a inexistência de empenho e ausência de publicidade no Portal de Transparência.

Além disso, faz acusações de falsificação de documentos apensos ao processo, pareceres falsos e forjados.

Resta, clarividente, que o denunciante, lançando mão de argumentos mentirosos, tenta levar os integrantes desta **COMISSÃO** a incorrer em ERRO, restando, mais do que evidente, que a presente denúncia é completamente improcedente e tendenciosa.

Na verdade, a presente denúncia revela uma **faceta** arquitetada pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES na tentativa de macular o nome da Vice Prefeita. Isso é fato!

De muito mal gosto a acusação deselegante, leviana e improcedente descrita pelo denunciante quando alega *“falsificação de documentos, pareceres falsos e forjados”*.

Ora, ao que parece, o denunciante – menoscabando e desrespeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório - tenta se arvorar de um poder que não lhe foi conferido, ou seja, o PODER DE JULGAR, reservado aos membros do Poder Judiciário, ou seja, do ESTADO-JUIZ.

Ao que tudo indica, a presente denúncia formulada pelo denunciante foi adrede encomendada com o intuito de prejudicar e desgastar a imagem da Vice Prefeita.

De fato inexistente qualquer vício que possa contaminar ou invalidar a referida contratação, já que todos os procedimentos foram feitos na forma da Lei e com respaldo no parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e da CONTROLADORIA GERAL DE ITAPEMRIM.

Além do mais, a presente denúncia é completamente vazia, improcedente, já que não veio instruída com provas da existência das irregularidades apontadas pelo denunciante, que se limitou apenas a fazer meras alegações, infundadas por sinal.

Assim, espera-se que esta COMISSÃO faça jus do poder que lhe foi atribuído e, respeitando os princípios legais, decidam pela improcedência da presente denúncia.

DA VERDADEIRA **VERSÃO** DOS FATOS

CONTRATAÇÃO FEITA NA FORMA DA LEI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

O denunciante inicia suas alegações dizendo que a Vice Prefeita, no ato da contratação, teria realizado despesas sem finalidade pública, sem planejamento e sem publicidade, apregoando tratar-se de desrespeito à lei de licitações, lei de transparência e o princípio da competitividade.

Ocorre, Senhores, que tais alegações não retratam a realidade. São meras alegações destituídas de qualquer fundamento. Senão, vejamos:

O processo de contratação em tela foi firmado em 11 de junho de 2015, sob n. 15.297/2015, poucos dias depois de a Vice Prefeita ter assumido a Chefia do Executivo Municipal em virtude do afastamento do Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, afastado do cargo em decorrência de DENÚNCIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, que o investiga pela suposta prática de diversos crimes (falsificação documental, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, delitos licitatórios e organização criminosa).



Foi neste ambiente conturbado e cinzento que a Vice Prefeita assumiu a Prefeitura, tendo como um dos encargos o de promover a organização do evento denominado CONFABANI, que, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, ocorre todos os anos no mês de JUNHO.

De se verificar dos documentos que já constam dos autos que a contratação foi legítima, observando-se todos os preceitos legais, não havendo qualquer irregularidade.

Ademais, foi devidamente respaldada pelo parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de sorte que inexistiu alegada irregularidade e ilegalidade no ato da contratação.

DA ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESAS SEM FINALIDADE PÚBLICA

Preocupada em produzir um evento digno e merecido pela população itapemirinese, e, sobretudo, para atender ao CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DO 12º CONFABANI 2015 de Itapemirim, resolveu então, a Vice Prefeita, realizar a contratação do cantor MC GUI, contrato este que se deu por intermédio da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME(doc.01).

E assim foi feito. Em conjunto com sua equipe, a Vice Prefeita realizou a contratação da referida empresa na modalidade INEXIBILIDADE em função do prestígio e fama que o artista MC GUI vinha mantendo na mídia, inclusive tendo se apresentado com frequência em programas da REDE GLOBO.

De se registrar, mais uma vez, que todos os procedimentos para contratação se deu na forma legal, transparente, seguindo os preceitos inerentes à contratação pública, havendo completa lisura na referida contratação, perfeitamente previsível no art. 25, III, da Lei 8.666/193 (Lei de Licitação). Vide documentos em anexo (doc.02).

Tanto foi assim que o processo de contratação foi submetido para análise e parecer tanto da PROCURADORIA MUNICIPAL (doc.03) quanto da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO (doc.04), que, por sinal, aprovaram a contratação por entenderem que estava revestida de legalidade.

É lamentável que um simples aventureiro, recém chegado ao Município e nomeado PROCURADOR GERAL pelo Prefeito LUCIANO, se preste a denunciar fatos que tem ciência de que estão em consonância com a Lei.

Além do mais, conforme também é de conhecimento dos integrantes desta Casa de Leis, o aludido show ocorreu justamente em virtude da realização do evento de grande expressão, a nível nacional e que se repete neste Município há 12 anos – CONFABANI.



Há de se ressaltar, ainda, que o referido evento tem previsão na Lei Municipal n. 1.919/2005 (doc.05), regularmente aprovada por essa Casa Legislativa, bem como foi inserido no Calendário Oficial de eventos do Município 2015, conforme cópia anexa (doc.06).

Assim, não há que se falar em falta de finalidade pública. A finalidade está patente, já está prevista em Lei!

Por completa impropriedade, ficam, portanto, rebatidos os argumentos lançados pelo denunciante neste sentido.

DA ALEGAÇÃO DE CONTRATO ASSINADO APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO E FALTA DE EMPENHO

Mais uma vez o Procurador denunciante age de má-fé e de forma leviana quando afirma que o contrato foi assinado posteriormente ao evento, apontando para ausência do respectivo empenho. MAIS UMA MENTIRA!

Verifique-se da cláusula 2ª do contrato 214/2015, ora acostado (doc.01), que o evento ocorreu no dia 13/06/2015, às 22h, e a assinatura do referido contrato deu-se no dia 11/06/2015, sendo que nesta mesma data foi emitida a correspondente nota de empenho sob n. 0003629/2015 (doc.07), comprovando-se, assim, que os termos constantes da denúncia são IMPROCEDENTES, tudo levando crer que se trata de mais uma ARMAÇÃO ARDILOSA.

Fica, destarte, devidamente impugnado o argumento caviloso expendido pelo Procurador denunciante em sua peça de denúncia a esta COMISSÃO.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Veja-se, nobres integrantes desta Comissão Julgadora, que o denunciante também peca quando diz de forma leviana que a referida contratação se deu sem planejamento e sem publicidade.

Ocorreu, pois, que o referido ato foi devidamente publicado no INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO, não havendo em se falar em ausência de publicidade. (doc. 08).

Além do mais, calha ressaltar que se a publicidade não se deu de forma mais ampla foi por culpa do próprio Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, que, em sua gestão, deixou de promover adrede os devidos ajustes no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, que, de fato, **NÃO FUNCIONA!**

Neste particular, cabe pontuar, aqui, que o Vereador "LEONARDO FRAGA - PATINHO" chegou a protocolizar diversas denúncias sobre a inatividade e imprestabilidade do tal "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", sendo de domínio público que sua reivindicação nunca foi atendida.

Porque será que a **transparência** não tem lugar nesta administração???? Cabe a vocês, Ilustres Vereadores, na qualidade de representantes do povo, responder a tais indagações.

Deixa-se ainda registrado que o referido PORTAL era frequentemente tirado do ar por falta de pagamento à empresa prestadora do serviço, com quem o Município não firmou contrato por falta de processo regular de contratação, certamente por conveniência para não tornar seus atos públicos.

Para finalizar o tema, é bom lembrar que a Vice Prefeita assumiu uma administração desgastada, desmoralizada, **que sequer prestou contas no ano de 2014 e parte de 2015 ao TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO, que, diante de tal irregularidade, expediu a notificação de n. 2.077/2015, cuja cópia fora entregue a esta Casa de Leis.**

Fica assim rechaçada, também, a alegação de falta de planejamento e ausência de publicidade ventilada de forma irresponsável na peça de denúncia em tela.

DA ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – PARECERES FALSOS E FORJADOS

O denunciante alega que os documentos e provas produzidas pela Vice Prefeita – destinadas a comprovar a contratação do referido Show do MC GUI – foram falsificadas e forjadas, supostamente amparado por pareceres falsos.

Ora, chega a ser caricato o despautério cometido pelo Procurador denunciante. Ele faz acusações infundadas da prática de crimes dos quais **NÃO SERÃO JAMAIS PROVADOS**, eis que nunca houve tais falsificações, adulterações, enfim, a documentação está em perfeita ordem (doc.01 a 08).

Desafia-se o nobre Procurador denunciante a comprovar – através de exame pericial – se os referidos documentos que ele diz "forjados", "falsificados" são mesmo fruto de adulteração e falsificação, como asseverado por ele.

O mesmo não se pode dizer do Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, que está sendo investigado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** por supostamente cometer diversos crimes, dentre eles **falsificação documental. advocacia administrativa. lavagem de dinheiro. delitos licitatórios e organização criminosa.**

Nesta esteira, por completa impropriedade e ausência de fundamentos, ficam desde já contestadas tais alegações.

DA RESPONSABILIDADE DESTA CASA DE LEIS PERANTE A POPULAÇÃO ITAPEMIRINENSE



Antes de se concluir os termos do presente epílogo, compete à Vice Prefeita, VIVIANE PEÇANHA, trazer à lume uma questão de relevo que deve ser ponderada por todos os integrantes desta **COMISSÃO** bem como dos demais vereadores desta Casa de Leis.

Vocês, legítimos representantes do povo, devem estar cientes e conscientes de suas atribuições frente ao LEGISLATIVO MUNICIPAL, **devendo agir com responsabilidade, visando, sempre, o bem comum em todos os atos a que são convocados a se manifestar e atuar.**

Por certo que não deve um Vereador, jamais, se subjugar a interesses escusos de terceiros aventureiros, muitos menos, servir de instrumento ou de "moeda de troca" em detrimento do interesse público. Basta !!!

Da mesma forma, é o que se espera quando da análise dos termos constantes desta peça de impugnação, que deverá ser apreciada e analisada por esta **COMISSÃO** de forma limpa, imparcial, responsável e, sobretudo, dentro da legalidade.

Observem, analisem, façam uma reflexão imparcial e justa sobre o tema aqui expendido.

DO REQUERIMENTO FINAL

ISTO POSTO, uma vez comprovada a escorregada conduta adotada pela Vice Prefeita – ***que, por sinal, está devidamente amparada por documentação idônea*** – requer sejam desconsiderados os argumentos infundados sustentados aleatoriamente pelo denunciante, aguardando-se, por conseguinte, pelo **ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA** por completa ausência de fundamentos e de provas.

Por fim, requer, ainda, seja **agilizado o processamento da COMISSÃO PARLAMENTAR** em trâmite nesta **CÂMARA MUNICIPAL**, **desde o ano de 2013**, que visa investigar e apurar denúncias gravíssimas perpetradas pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES e que redundaram na OPERAÇÃO OLÍSIPO.

São estes os termos nos quais se aguarda, acredita e pede DEFERIMENTO!

Itapemirim/ES, 07 de outubro de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Vice Prefeita

Documentação acostada:

- 1- Contrato firmado com a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME, para prestação de serviços artísticos, referente à realização de show musical com o cantor MC GUI;
- 2- Fotocópia da JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA, DE PREÇO, OBJETO;
- 3- Fotocópia do Parecer favorável da PROCURADORIA GERAL do Município sobre a referida contratação;
- 4- Fotocópia de parecer favorável da CONTROLADORIA MUNICIPAL;
- 5- Fotocópia da Lei Municipal n. 1.919/2005;
- 6- Fotocópia do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2015;
- 7- Fotocópia da nota de empenho sob n. 0003629/2015;
- 8- Fotocópia do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO do dia 11/10/2015;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM -

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

1
(documentos)

CONTRATO Nº 214/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A EMPRESA TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal em exercício VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada por seu Titular, ELIONAI GOMES MARTINS, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.308.407/0001-50, estabelecida à Rua Ipojuca, 1.32, Cidade Mãe do Céu, CEP 03.304-050, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. TERESA MARIA CASTANHEIRA, brasileira, divorciada, portador da C.I. nº 24578345 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.944.058-32, residente e domiciliada à Rua Engenheiro José Rubbe, 90, Cidade Centenário, CEP: 03.934-080, São Paulo/SP doravante denominados simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos, referente a realização de show musical com o cantor "Mc Gui" para atender à Programação do "XII Confabani - 2015" de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Contrato é constituído do total de 01 (uma) função, com duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, que deverá ser executada no dia, horário e local especificados no quadro a seguir:

ORD	ESPECIFICAÇÃO	SERVIDOR	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	"Mc Gui" o 13/06/15 - 22:00h - Centro - Itapemirim-ES;	Serv	80.000,00	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8666/93 e alterações.

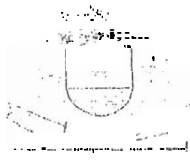
3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, podendo, em comum acordo entre as partes, haver alteração de dia, horário e local do show, na hipótese de haver alteração da Agenda de Eventos, em atendimento ao interesse público, no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage:

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

O valor global do presente contrato, pela execução total do serviço, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, deslocamento, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente à execução dos shows será efetuado, mediante liquidação da Despesa pela Secretária Municipal de Turismo, após a apresentação do respectivo documento fiscal, através de cheque administrativo, a ser entregue após a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contrato correrão com recursos próprios, à constar da Dotação Orçamentária: 025.021.23.695.100.2228- Eventos Turísticos - 3390390000- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - 10000000 - Recursos Ordinários - Ficha 0001619.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que são constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;
- 7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- 7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas; e,
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar fielmente o objeto contratada, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.2.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- 7.2.4. Manter preposto, aceita pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 7.2.5. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;
- 7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;

7.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato; e,

7.2.9. Manter em dia a regularidade jurídica e fiscal nos termos do artigo 28 e 29 da lei 8.666/93.

7.2.10. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento na sentido de sua publicação e divulgação.

7.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração ao CONTRATADO pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

FISCAL: Éverton da Silva - Matrícula: 203690.

SUPLENTE: Sidney Leal Nunes - Matrícula: 210089.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) da valor do contrato, aplicável a critério do CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia descrito na cláusula segunda. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 15 (quinze) dias após a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 37.974.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município" criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itapemirim - ES, 11 de junho de 2015.

Viviane da Rocha Pecanha Sampaio
Prefeita Municipal em exercício
Elionai Gomes Martins
Secretário Municipal de Turismo

TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

2
(04 documentos)

PROTOCOL
PMI Nº 5297
15/11/15
PROTOCOLARIA

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000364 / 2015

DATA	11/06/2015
ORIGEM	SEC. MUN. DE TURISMO
DESTINO	SEC MUN DE TURISMO
REQUERENTE	EVERTON DA SILVA
TIPO OBJETO	() Material - (X) Serviço
MODALIDADE	Inexigibilidade

Protocolo PMI Nº. 1

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Empresa' Teresa Maria Castanheira Evenlos - ME, inscrita no CNPJ: 21.308.407/0001-50 , para Show musical com MC GUI, n dia 13 de junho de 2015 no XII CONFABANI de Itapemirim - ES.

JUSTIFICATIVA

Considerando os festejos do Município de Itapemirim, venho requerer a contratação da Empresa Teresa Maria Castanheira Eventos - ME inscrita no CNPJ: 21.308.407/0001-50, para Show Musical com Cantor MC GUI.

Considerando um evento bem conhecido por nome de CONFABANI. onde o intuito e aprimorar a Cultura local e suas grandezas. venho requerer a contratação desse show para ser realizado no dia 13 de Junho de 2015 em Itapemirim - ES.

Considerando um evento bem conhecido pela opinião Pública e com Lei especifica para realização do mesmo, solicito essa contratação para realização desse Show no XII CONFABANI 2015 em Itapemirim.

Considerando que no orçamento já consta: hospedagem, transporte, alimentação, passagem, imo, solicito a liberação para contratação desse Show em nosso Itapemirim.

Fiscal de Contrato: Everton da Silva, 209690- PMI
Supiente de Contrato: Sydnei Leal Nunes, 210089- PMI

OBJETO

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 01619-16040000						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

1		00000320	01619-16040000	SHOW MUSICAL contratação da empresa teresa maria Castanheira eventos - me, para show musical com cantor mc gui. no xii confabani 2015 em itapemirim, no dia 13 de junho às 22 hs.	FUN	1,00	80.000,00	80.000,00
---	--	----------	----------------	---	-----	------	-----------	-----------

Total do Agrupamento: 80.000,00

Total Geral: 80.000,00

Assinatura/Matricula do Requisiteante

Assinatura do Secretario Municipal

Data da Aprovação





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos Jose Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 26, II, da Lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da empresa **LETRESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME**, CNPJ nº 21.308.407/0001-50, sediada na Rua Ipojuca, nº 132, Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP, CEP 03.304-050, para a presente contratação, pelos seguintes motivos:

a) o cantor escolhido por este município (**MC GUI**), ídolo adolescente, com cerca de 9 milhões de seguidores em redes sociais, aos 16 anos divide sua rotina entre as atividades escolares e as apresentações artísticas, canta profissionalmente desde os 10 anos e traduz os anseios dos munícipes itapemirinos, onde o público alvo do XII CONFABANI em sua maioria é formado por famílias e adolescentes. Goza de irrefutável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública em geral, sendo de grande aceitação em todo o território nacional, e é representado pela referida empresa conforme se depreende do Requerimento de Empresário anexado nos autos;

b) a supracitada empresa encontra-se regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada;

c) oferece a melhor proposta financeira, em preço compatível com o mercado, conforme verificado pela administração municipal;

d) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento deste município qualquer fato que desabone a sua conduta até a presente data.

Eltonai Gomes Martins
secretário Municipal de Turismo





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 26, II, da Lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da empresa **TERESA MARIA CASTANHEIRA- EVENTOS - ME**, CNPJ nº 21.308.407-50, sediada na Rua Ipojuca, nº 132, , Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP CEP 03.304-050, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelos seguintes motivos:

a) o cantor escolhido por este município (**MC GUI**), Consagrado pela, opinião pública em geral e com grande aceitação em todo o território nacional, possuindo estilo musical que se encaixa com a interesse da realização do XII CONFABANI – Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim 2015, apresenta valor compatível com a realização do interesse público, bem como a razoabilidade do preço está equivalenle com as condições a serem consolidadas conforme se apresenta; no item "b";

b) considerando os preços praticados no mercado, conforme abaixo enumerado;

1. Nota Fiscal Eletrônica nº 0000004, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) prestação de serviços de show em Brasília – DF;

2. Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística (SHOW) a com empresa VTX Produções e Eventos Ltda, realizado na Barra Funda, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais);

3. Notas fiscais Eletrônica nº 00000012 e 00000017, ambas no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) perfazendo um total de R\$55.000,00 (cinquenta e Cinco Mil Reais) referente a apresentação artística no Município de Itatiba – SP, estando a 87 Km de distância da Cidade de São Paulo;

4. Diário Oficial de Estado de São Paulo no Valor de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um e Quinhentos Reais) para apresentação artística no Município de Estrela D'Oeste – SP, estando a 570 Km da Cidade de São Paulo;

Todos os parâmetros encontram-se em anexo, demonstrando assim, que a proposta ora apresentada se mostra razoável em razão da data pretendida.

c) considerando, ainda, que i referido cantor vem se destacando no cenário nacional da música brasileira, emplacando o sucesso da música 'SONHAR'NA Novela da Rede Globo de Televisão, estreando também um quadro no Programa na TV





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330.000 - Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Record - Domingo Show - com Geraldo Luís - intitulado "A Princesa e Eu" alcançando altos índices de audiência.

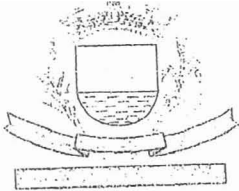
d) considerando que já estão inclusos no cachê todos os valores tais como: passagens aéreas, hospedagem, transporte, alimentação, como também todos os impostos e taxas, dentre outros, o que demonstra que o preço se mostra compatível com o praticado em condições similares.

Eliouai Gomes Martins

Eliouai Gomes Martins
Secretario Municipal de Turismo

Eliouai Gomes Martins
Secretário Municipal
de Turismo





3
(08 documentos)

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
3529.6689 -

PARECER JURÍDICO

À CONTROLADORIA,

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

SHOW ARTÍSTICO. POSSIBILIDADE

CONDICIONADA.

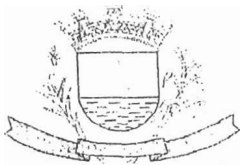
I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de show musical com o cantor MC GUI, através da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, para atender o CONFABANI de Itapemirim.
2. o que havia para se relatar. Passa-se a análise meritória.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.
4. A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade de licitação** e, para alguns doutrinadores também a **licitação dispensada**:

"Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

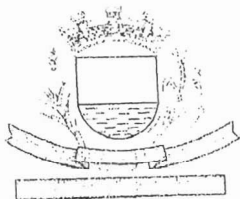
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número -- Centro - 29.330-000 -- Itapemirim (ES)
3529.6689 -

quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à inexigibilidade, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular e o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/193, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível¹¹.

5. No caso em comento, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequa a situação de fato ora apresentada.

6. Inicialmente, destaca-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/193 enuncia em seu *caput* que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, acompanhando o texto inaugural de três incisos:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 9.330-000 - Itapemirim (ES)
3529.6689 -

“Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, **equipamentos**, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a **licitação** ou a obra ou o serviço, pelo **Sindicato**, Federação ou **Confederação** Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória **especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

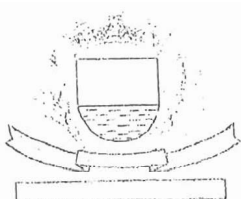
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **indiscutivelmente** o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7. Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jesse Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que **“licitação inexigível** equivale a licitação impossível; A **inexigível** porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”²

² PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

54
3



MUNICÍPIO DE ITAPEMRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Doiningos Jose Martins, sem número - Centro - 29.330-000 Itapemirim (ES)
3529.6689.-

Observa-se, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, que "**o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração**". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada esta a inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

9. A proposta em apreciação e a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica perfeita adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** a qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo

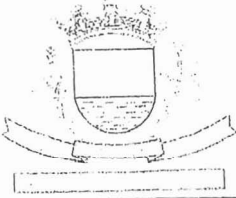
10. Marçal Justen Filho lembra que nesta contratação "**deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada**"³.

11. A resposta - que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível - e a de que o desempenho artístico, como vários de empenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação do inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão pessoal de julgamento.

12. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por esta razão que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação⁴

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª Ed. São Paulo Dialética, 2000. p. 293.

PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Op. cit p. 351.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, s/nº número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

3529.6689 - Fone: (51) 3529.6689

13. Finalmente, e importante ressaltar que a contratação direta (seja licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. O processo deverá ser instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

"Art. 26. AS dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, necessariamente **justificadas**, e o retardamento previsto no final do **parágrafo único** do art. 80 desta **Lei** deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação** e publicação na **imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a **eficácia dos atos**. (Redação dada pela Lei nº 14.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste **artigo**, será instruído, no que couber, com os **seguintes elementos**:

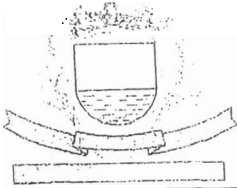
I - caracterização da **situação** emergencial ou calamitosa que justifique a **dispensa**, quando for o caso;

II - **razão** da escolha do fornecedor ou **executante**;

III - **justificativa** do preço.

IV - **documento** de aprovação dos **projetos** de pesquisa aos quais os **bens** serão **alocados**. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

14. Nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na **inexigibilidade** de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
3529.6689 - ...

15. Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009 - e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao Inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

(Acórdão n.º 81912005 -- Plenário)

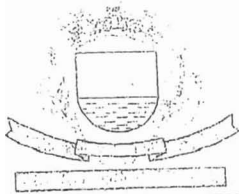
16. Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública, e indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

17. Ademais, o lazer e fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

18. Todavia, apesar de toda a argumentação jurídica, os **documentos acostados** ao processo **devem passar pelo crivo dos órgãos competentes (Secretaria Solicitante).**

III - CONCLUSÃO

19. É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

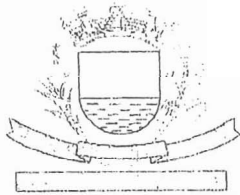
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
3529.6689 -

20 **Ex positis**, para que se torne POSSÍVEL E LEGAL A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE QUE TRATA OS AUTOS É NECESSÁRIO QUE SE ATENDAM OS SEGUINTES REQUISITOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER DESPACHO JURÍDICO ANTERIOR:

- a) que a contratação seja diretamente com o artista ou comprovada a exclusividade do empresário descrita no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- b) que fique cabalmente caracterizado a razão da escolha do contratado (art. 26, II);
- c) que conste justificativa do preço (vide decisão do TCU acima transcrita) - (art. 26, III) ficando comprovado ser o referido valor igual ou similar a outros praticados em eventos de mesmo porte (em média 3 (três)), ou apresente justificativas para a divergência;
- d) que haja a comunicação, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior, (art. 25, caput);
- e) que haja a ratificação pela Autoridade competente e publicação como condição para eficácia dos atos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 26, caput);
- f) que o objeto, caso concedido, o seja mediante contrato;
- g) que a carta de exclusividade, a razão da escolha, a justificativa/comprovantes de preços e os documentos fiscais (habilitação jurídica e a regularidade fiscal e, ainda, se for o caso; a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e o contrato social) acostados ao processo SEJAM AVALIADOS E JULGADOS A SUA AUTENTICIDADE E VALIDADE PELO ÓRGÃO COMPETENTE - SECRETARIA SOLICITANTE, vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar as referidas autenticidades - e exige avaliação mais apurada do órgão competente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM


NPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Domingos Jose Martins, sem numero - Centro - 29.330-000 -- Itapemirim (ES)
3529.6689 --

Por derradeiro, sugerimos **ATENÇÃO** quanto ao fato de que caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos para a inexigibilidade, opina-se pela observância do procedimento regular de licitação.

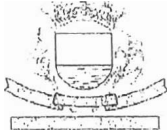
E o parecer.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2015.


FERNANDA PINHEIRO DA SILVA
Subprocuradora Geral
OAB/ES 13.015

06

4



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Domingos José Martins, nº - Centro - Itapemirim (ES) - CEP 29.330-000
(28) 3529-6819 - flaviusilva@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 11 de Junho de 2015
Processo nº 15.297/2015

Ao Gabinete.

Recebemos o Processo nº 15.297/2015, o qual passamos a análise:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação da empresa Teresa Maria Castanheira Eventos - ME, para realização de 01 (um) show musical com o cantor MC GUI, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para atender a programação do XH CONFABANI, no dia 13 de junho de 2015, em Itapemirim - ES.

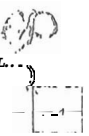
- o Termo Referencial/Projeto Básico nº 00036412015, com a descrição dos serviços a serem contratados, a respectiva especificação, quantidade e preço, observações que se fazem necessário constar no contrato, fiscal e suplente de contrato, assinatura do requisitante e tio ordenador da pasta - Secretário Municipal de Turismo (fls. 02);
- o Justificativa da Escolha (fls. 03);
- o Justificativa do Preço (fls. 04-05);
- o Consulta a base de dados do INPI (fls. 06-07);
- o Documentação Pessoal das Empresárias (fls. 08, 14);
- o Contrato de Exclusividade (fls. 09-10);
- o Requerimento de Empresário (fls. 11);
- o Declaração de enquadramento (fls. 12);
- o Capa de requerimento (fls. 13);
- o Regularidade fiscal (fls. 15-20);
- o Orçamento/Proposta do Contratado (fls. 21);
- o Parâmetro de Preços (fls. 22-30);
- o Reconhecimento Público (fls. 31-41);
- o Rider artístico (fls. 42-45);
- o Programação (fls. 46);
- o Calendário Oficial de Eventos 2015 (fls. 47-40);
- o Nota de Pré Empenho nº 0002497/2015 (fls. 51);
- o Parecer Jurídico favorável ao pleito (fls. 52-59).

Processo devidamente instruído.

Remeto os autos para autorização da Exma. Prefeita em exercício e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

FLAVIO DA SILVA RIBEIRO
Controlador Geral do Município



LEI Nº. 1919, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autor do Projeto de Lei
Vereador Itamar Ayub Alves.

INSTITUI O FESTIVAL DE BANDAS E
FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Texto para impressão

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS no Município de Itapemirim/ES, a ser realizado na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, na praça central da Vila de Itapemirim.

§ 1º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$. 10.000.00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.

Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

§ - A entidade responsável pela organização, no presente exercício financeiro, será a Sociedade dos Meadros e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ Nº . 675.575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto.

Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

Art. 2º - O Festival de Bandas e Fanfarras deverá constar no Calendário de Eventos do Município.

~~Art. 3º - O Poder Executivo poderá abrir Crédito Especial ou Extraordinário mediante Decreto, bem como remanejar o orçamento para o devido cumprimento desta Lei.~~

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura, Desporto e Turismo, programa 008 - Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação orçamentária.

Artigo alterado pela Lei nº. 1920/2005

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 10 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.

5
(02 documentos)

José Geraldo Oliveira
10/06/2005
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO

LEI Nº. 1920, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1919, DE 09 DE
JUNHO DE 2005. E MODIFICA O ARTIGO
3º DA MESMA LEI, QUE INSTITUI O
FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao Art. 1º da lei Municipal nº. ~~1919~~ de 09 de junho de 2005.

§ 1º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$. 10.000.00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.

§ 2º - A entidade responsável pela organização, no presente exercício financeiro, será a Sociedade dos Moradores e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ Nº 1.675.575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 1919 de 09 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura Desporto e Turismo, programa 008 - Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação orçamentária".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Itapemirim - ES, 16 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

José Geraldo Cruz
Mat. 209382-4
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET



CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

6
 (0300000000000)

Itapemirim

JANEIRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01 a 31	Alta Temporada de Verão (shows musicais nos fins de semanas)	Itaipava/Itaoca e Sede (Vila)	C. O. E. (*)
09 a 11	Festa Comunitária	São Sebastião	L. 2.483/11
-	V Jesus no Litoral	Itaipava/Itaoca	C. O. E.
-	Congresso de Missões	Vargem Grande	L. 2310/09
10	Festa Comunitária	S. Franc. Paula	L. 2.372/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02 a 31	Projeto "Verão Feliz"	Litoral	C. O. E.
-	Recesso cursos UFES/IFES	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 31	Atividades culturais	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
24	Passeio Ciclístico Ecobike	Transitório	C. O. E.

Observação: (*) COE – Calendário Oficial de Eventos

FEVEREIRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01 a 14	Alta Temporada de Verão (shows musicais nos fins de semanas)	Itaipava/Itaoca e Sede (Vila)	C. O. E.
06 a 08	Festa Comunitária	Vargem Grande	L. 2.535/11
D. D.	Louvor Total	Itaipava	L. 2.505/11
CARNAVAL			
15 a 17	Show musicais, antigas marchinhas e desfiles de blocos carnavalescos.	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 17	Atividades culturais		C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Formação de Professores	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 17	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.

MARÇO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
08	Dia Internacional da Mulher	Sede	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Processo Seletivo Especialização	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
14	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 31	Atividades culturais	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
-	Formação Continuada	Transitório	C. O. E.
-	Ciclo de Alfabetização	Transitório	C. O. E.
-	Gostar de Ler	Transitório	C. O. E.
-	Feira Literária Cultural	Transitório	C. O. E.

CONFIRMADO ORIGINAL

Evertão Silva
 Matr. 12123-3





CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM - ES
LER MUNICIPAL Nº 1.944/2005

Município de
Itapemirim

JUNHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	IV Festival de Quadriha Caipira/Arraiá NS Amparo	Sede	C. O. E.
12 a 14	Festa Comunitária	Santo Antônio	L. 2.435/11
-	Festa Comunitária	Candéus	C. O. E.
27	Dia Municipal de Evangélico	Sede	L. 1.630/01
-	"Festas Juninas"	Itapemirim	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 a 30	"Festas Juninhas"	Escolas	C. O. E.
-	II Semana Acadêmica	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
27	Semana da Consciência Histórico e Cultural de Itapemirim	Sede	L. 2.182/08
04	Corpus Christi	Sede	C. O. E.
13 e 14	XIII Confabani	Sede	L. 1.919/05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
-	Camp. Futebol Feminino	Itapemirim	L. 2.338/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
05	Dia do Meio Ambiente	Transitório	C. O. E.
07 a 12	Semana do Meio Ambiente	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
13	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Agricultura Familiar	Transitório	C. O. E.
-	Feira da Pecuária do Leite	Transitório	C. O. E.

JULHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festa Comunitária UCCA	Campo Acima	L. 2.801/14
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	L. 2.000/06
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	L. 2.000/06
11	Festa Comunitária	Itapecoa	L. 2.504/11
11	Festa Comunitária	Graúna	L. 2.417/01
18	Festa dos Pescadores	Gamboá	L. 1.931/05
20	Semana do Agricultor	Fazenda Velha	L. 2.106/07
24 a 26	São Cristóvão	Luanda	L. 2.800/14
24 a 26	Jesus no Litoral	Itaipava	L. 2.378/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 a 31	"Festas Julinhas"	Escolas	C. O. E.
-	Programa Agrinho	Transitório	C. O. E.
-	V Arraiá Universitário	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
17 a 19	III Festival MPB de Itapemirim	Sede	L. 1.794/03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
18	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Seminário de Piscicultura	Transitório	C. O. E.
-	II Encontro de Produtores de Feijão	Transitório	C. O. E.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Itapemirim - ES



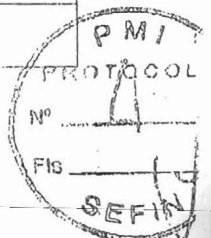


CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM - ES
LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

Itapemirim

OUTUBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
03	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
24 e 25	Nossa Senhora Aparecida	Safra/Frade	L. 2.499/11
17	Festa Comunitária	Beira Rio	L. 2.536/11
16 a 18	Festa comunitária	Rosa Meirelles	L. 2.469/11
	Nossa Senhora Aparecida	Santo Amaro	L. 2.727/13
	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
09 a 11	Festa Comunitária	Beira Rio	L. 2.536/11
31	Festa Religiosa	Santa Maria Frade	L. 2.828/14
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Festa do Milho	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Semana do Bebê	Transitório	C. O. E.
-	Confraternização dos Professores	Transitório	C. O. E.
-	Ciclo de Alfabetização	Transitório	C. O. E.
-	Provinha Brasil - 2ª Onda	Transitório	C. O. E.
-	II Onda de PAEBES Alfa	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12	Dia das Crianças	Transitório	C. O. E.
29	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	transitorio	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
24	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
08	Dia Internacional do Idoso	Sede	C. O. E.

NOVEMBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
02	Cavalgada da Amizade	Safra	L. 2.502/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Educação do Campo	Transitório	C. O. E.
	Prêmio Professor Destaque	Transitório	C. O. E.
-	Avaliação Institucional	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
05	Dia Nacional da Cultura	Sede	C. O. E.
20	Dia Nacional da Consciência Negra	Graúna	C. O. E.
28	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
-	II Seminário Bibliotecas Públicas	Sede	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
02	Dia do Rio	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	II Encontro de Produtores da Pecuária do Leite e Corte	Transitório	C. O. E.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 ESPIRITO SANTO
 27.174.168/0001-70
 NOTA DE EMPENHO Nº 0003629/2015

7/

O ordenador da Despesa, **paria efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.**

Exercício : 2015
 Ficha : 0001619
 Processo : 0015297/20

Tipo: Ordinário
 Data : 11/06/2015
 Valor : 80.000,00

Órgão : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 Unidade Orçamentária : 021 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE TURISMO
 Função : 23 - Comércio e Serviços
 Subfunção : 695 - Turismo
 Programa : 100 - FESTAS E EVENTOS TURÍSTICOS
 Projeto/Atividade : 2.228 - EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido : 11148 - TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME
 Bairro : CIDADE MAE DO CEU
 Endereço : Rua IPOJUCA
 Telefone Fixo: (11)2341-1855

CNPJ/CPF : 21.308.407/0001-50
 Cidade : SAO PAULO
 UF : SAO PAULO
 PIS PASEP :

Histórico : Empenho referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM MC GUI, PARA ATENDER A PROGIR. DO XIII CONFABANI, a ser realizado no dia 13/06/2015 na Sede, conforme Contrato Nº 214/2015, justificativas e documentação em anexo. (Processo nº 15.297/2015)

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	327.751,00	Despesa Empenhada	80.000,00	Saldo Disponível	247.751,00
(oitenta mil reais)					
Reserva :	2497/2015	Data :	11/06/2015		
Dispensa/Inexigibilidade :	53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	15207		
CONTRATO					
Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 000021412015					
Centro de Custo					
Código	Nome	Valor			
25	EVENTOS, SONORIZAÇÕES E SHOWS MUSICAIS	80.000,00			
Total		80.000,00			

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho com Pré-empenho - Outras Despesas Correntes				
1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	80.000,00	622130100000 CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	80.000,00
2	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	80.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	80.000,00
3	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	00.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	80.000,00
1	822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	80.000,00	822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	80.000,00
2	821110000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	80.000,00	821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	80.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 11 de junho de 2015

PLESLEY PEREIRA MARVILA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCO JOSÉ DE TOLEDO
 CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO

05

8

ITAPEMIRIM

JORNAL DO MUNICÍPIO

Informativo Oficial do Município de Itapemirim - Criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 - Ano IX - 1693

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE
RATIFICAÇÃO À
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15.297/2015

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico de fls. 52 e 59, e Parecer da Controladoria de fls. 61.

FORIZO E DECLARO como inexigível a contratação para a contratação da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, CNPJ nº. 21.308.407/0001-50, com sede Rua Ipojuca, nº 132, Bairro Cidade Mãe do Céu, São Paulo - SP, cujo valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para prestação dos serviços com 01 (uma) função de Show Musical com MC GUI, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 15.297/2015.

Fica ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade legal

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 11 de Junho de 2015.

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO

Prefeita Municipal de Itapemirim em Exercício

O XII Confabani traz alegria e diversão para Itapemirim

Quem esteve presente em Itapemirim, mais precisamente na Vila, neste fim de semana, 13 e 14 de junho, pôde perceber que o clima era de festa. O XII Confabani - Concurso Nacional

de Fanfarras e Bandas de Itapemirim - foi realizado com organização, responsabilidade, dedicação, alegria e muita diversão.

No sábado (13), após a abertura oficial, as corporações inscritas no concurso começaram a se apresentar e fizeram belíssimos trabalhos. Logo após, às 23h, todos se divertiram com o show nacional do Mc Gui, na Praça Domingos José Martins, que ficou lotada. Ele cantou vários sucessos, como "Sonhar", "O Bonde Passou" e "Segue o Fluxo". Em seguida, a banda Segredo de Estado finalizou o primeiro dia do Confabani.

Domingo (14), o concurso começou por volta das 9h e foi até o fim do dia, para a entrega dos troféus. "O XII Confabani foi ótimo. Eu estou, realmente, muito feliz pelo sucesso do evento. Eu só tenho que agradecer a todos os envolvidos. Muito obrigada", diz a secretária

de Cultura, Sandra Peçanha.

"Fiquei emocionada em ver a arquibancada lotada e todos prestigiando e participando desse evento, que traz um brilho especial para o nosso município. Quero parabenizar a Corporação Musical Douglas Ramos Dias (Comudi), que é a única corporação musical do Estado campeã nacional e essa equipe é nossa", parabeniza a prefeita em exercício, Viviane Peçanha.

